



MATRIZ DA UNIÃO DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

DEZEMBRO E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.ª DA REPÚBLICA — NUM. 19.525

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1961

## DECRETO N. 3348 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 2219, de 29 de janeiro de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0375/59|PET|SIJ,

### DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2219, de 29 de janeiro de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1o. tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda para promover ao posto de capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R|R, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.150,00) mensais, ou sejam duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 241.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior e  
Justiça.

## DECRETO N. 3349 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1242-A, de 14 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Almeirindo Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0492/59|PET|SIJ,

### DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1242-A, de 14 de março de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Almeirindo Nascimento para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

aludido posto para a R|R, percebendo, nessa situação, os proventos de quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.350,00) mensais, ou sejam cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 184.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior e  
Justiça.

## DECRETO N. 3350 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1420, de 12 de fevereiro de 1954, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo 0514/59|PET|SIJ,

### DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1420, de 12 de fevereiro de 1954, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira para promovê-lo ao posto de 1o. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido

pósto para a R|R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezesseis mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 17.772,00) mensais, ou sejam duzentos e treze mil trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.370,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior e  
Justiça.

## DECRETO N. 3351 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 1933, de 21 de dezembro de 1955, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Estelito Ramos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0520/59|PET|SIJ,

### DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1933, de 21 de dezembro de 1955, que transferiu para a Reserva o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Estelito Ramos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0520/59|PET|SIJ,

### DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 1420, de 12 de fevereiro de 1954, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Ruy Ferreira para promovê-lo ao posto de 1o. Tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido

pósto para a R|R, percebendo, nessa situação os proventos de dezessete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil setenta e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior e  
Justiça.

## DECRETO N. 3352 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 656, de 5 de fevereiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o capitão da Polícia Militar do Estado, Manoel Lemos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0213/60|PET|SIJ,

### DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 656, de 5 de fevereiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o capitão da Polícia Militar do Estado, Manoel Lemos para promovê-lo ao posto de Major, de acordo com a Lei n.

1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R|R, percebendo, nessa situação os proventos de dezessete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e setenta mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270.870,00)

anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior e  
Justiça.

## DECRETO N. 3353 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 696, de 7 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Astério Soares de Castro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0220/60|PET|SIJ,

### DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 696, de 7 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Astério Soares de Castro para promovê-lo ao posto de 1o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R|R, percebendo, nessa situação os proventos de dezessete mil setecentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 17.772,50) mensais, ou sejam duzentos e treze mil setenta e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de interior e  
Justiça.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8998Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO  
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS  
CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez .... Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez ..... 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas neste I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que tiverá a validade.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarão.

## DECRETO N. 3354 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

## DECRETO N. 3356 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 715, de 19 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Rogério Marques Vulcão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0432/59/PET/SIJ,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 715, de 19 de abril de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Rogério Marques Vulcão para promovê-lo ao posto de 2º tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R.R, percebendo, nessa situação proventos de quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.350,00) mensais, ou seja, cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 184.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de interior e Justiça.

## DECRETO N. 3355 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

## DECRETO N. 3357 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3103, de 23 de agosto de 1960,

que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º tenente da Polícia Militar do Estado, Ruy da Rocha Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0511/59/PET/SIJ,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 3103, de 8 de setembro de 1953, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, Antônio de Matos Ferreira para promovê-lo ao posto de 1º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R.R, percebendo, nessa situação, os proventos de quinze mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 11.592,00) mensais, ou seja, cento e trinta e nove mil e quatro cruzeiros (Cr\$ 139.104,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de interior e Justiça.

**DECRETO N. 3358 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 3084, de 20 de julho do corrente ano, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, João Rodrigues da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0193/60/PET/SIJ,

**DECRETA:**  
Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 2134, de 22 de setembro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, João Marques Palheta para promovê-lo ao posto de 1º tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 17.372,50) mensais, ou sejam duzentos e trinta mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO N. 3359 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 2276, de 27 de maio de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, João de Freitas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0488/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**  
Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 2134, de 27 de maio de 1957, que transferiu para a Reserva Remunerada o cabo da Polícia Militar do Estado, João de Freitas para promovê-lo ao posto de 3º sargento, de acordo com a Lei n. 1334, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dez mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 10.392,00) mensais, ou sejam cento e vinte e quatro mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 124.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO N. 3360 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 2134, de 22 de setembro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º Tenente da Polícia Militar do Es-

tado, João Marques Palheta. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0564/59/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 2134, de 22 de setembro de 1956, que transferiu para a Reserva Remunerada o 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, João Marques Palheta para promovê-lo ao posto de 1º tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nessa situação, os proventos de dezessete mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 17.372,50) mensais, ou sejam duzentos e trinta mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 213.270,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO N. 3376 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Declara reserva Estadual, para aproveitamento racional e estabelecimento de Colônias Agrícolas, as terras que marginam a Rodovia BR-22.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 10. As terras devolutas do Estado que marginam a Rodovia BR-22, (Estrada Pará-Maranhão) do quilômetro 123, (0) (Capanema) até o quilômetro 123, (Vizeu) Rio Gurupi, com dez (10) quilômetros para cada lado, ficam constituinte reserva Estadual para aproveitamento racional e especialmente para o estabelecimento de Colônias Agrícolas, de acordo com a lei n. 913, de 4-12-1954 e lei n. 2158, de 9-1-1961.

Art. 2º. Todos os processos de alienação de terras devolutas do Estado que incidam na área definida no art. 10. deste decreto devem ser arquivados.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO N. 3377 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

Cria Colônias Agrícolas Estaduais.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 10. Ficam criadas, nos

as seguintes Colônias Agrícolas Estaduais, todas com dez (10) quilômetros pelas margens da Rodovia BR-22 (Estrada Pará-Maranhão) e com dez (10) quilômetros de profundidade para cada lado:

a) Colônia do Piquiáura, do quilômetro 42 ao quilômetro 52, no município de Ourém.

b) Colônia do Pitoró, no quilômetro 60 ao quilômetro 70, no município de Bragança.

c) Colônia do Piriá, do quilômetro 84 ao quilômetro 94, no município de Vizeu.

d) Colônia do Gurupi do quilômetro 113 ao quilômetro 123, no município de Vizeu.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1960**

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Carmen Valente da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de janeiro a 21 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

**■ Governador do Estado:**  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Américo Silva, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

**■ Governador do Estado:**  
resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Dr. Benedito Monteiro, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
W. Castelo Branco  
Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloysa Carvalho de Azevedo, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L,

do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor da Secretaria da mesma Secretaria, durante o impedimento do titular Olynto de Salles Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1961.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício.

**Péricles Guedes de Oliveira**  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Landry Vitorino de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Interior e Justiça, vago com a aposentadoria de Mário Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1960**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o parágrafo I, do art. 57, da Lei n. 1844, de 30.12.1959 (Código Judiciário do Estado) a bacharel Maria Cecília de Lima Pereira, para exercer o cargo de 1º Suplente de Promotor da Vara Civil da Comarca da Capital, vago com a exoneração a pedido, do bacharel Nelson Silvestre de Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carlos Alberto Bezerra Lázaro, no cargo de Contador, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1961.  
**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antônio Carneiro Valente de Castro no cargo de Investigador, padrão C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará 23 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.03, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Franklin Ferreira dos Santos, guarda-civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de dezembro do ano p. p. a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Armando Moreira Sobrinho, para exercer, interinamente, o cargo de Administrador de Colônia, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2131, de 6.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acidonildes Guimarães Leal, para exercer, interinamente, o cargo de Administrador de Colônia, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2131, de 6.1.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Américo Silva  
Secretário de Estado de Produção

**PORTARIA N. 26 — DE 30 JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do usando de suas atribuições e Considerando que naquela data

tomará posse e assumirá as funções de Governador o Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO, eleito a 3 de outubro de 1960;

Considerando que o funcionalismo público do Estado vai participar das comemorações e festas alusivas ao acontecimento,

**RESOLVE :**

Considerar facultativo o "ponto" em todas as repartições do Estado, amanhã, dia 31 de janeiro, quando assumirá as funções para as quais foi eleito o novo Governador constitucional do Estado, Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Estado de Obras, Terras e Viação, para responder pelo expediente da acudida Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA N. 25 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do usando de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Sr. José Maria Chaves da Costa, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, para responder pelo expediente da acudida Secretaria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**PORTARIA N. 24 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do usando de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Sr. Antônio Dias Vieira, ocupante do cargo de Agremensor, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**

**Inscrição para fornecedores**

De ordem do Sr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as instruções do Setor de Material da Rêde Ferroviária Federal S/A, se acha aberta nesta Repartição, sita à praça Floriano Peixoto, a inscrição de fornecedores de artigos de consumo habitual e material permanente para esta Estrada, durante o exercício de 1961, sob as seguintes condições.

a) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

b) Quando se tratar de sociedade anônima:

1º) Folhas do DIÁRIO OFICIAL ou do órgão oficial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede contendo as publicações das Atas de Assembléias Gerais; constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a sociedade

tiver a sua sede, ou no Departamento Nacional de In-

dústria e Comércio, quando a sede fôr na Capital Federal.

2º) Um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrado por algumas das entidades pré-citadas.

3º) Certidão de registro da sociedade no Registro de Imóveis (de acordo com a lei 434, de 3/7/1891).

c) Quando se tratar de sociedade comercial em geral:

1º) Certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social.

d) Certidão a que se refere o decreto lei n. 1843, de 7/12/1939 comprobatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;

e) Prova de quitação das taxas devidas aos institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários ou dos Industriários;

f) Declaração de compromissos relativos à manutenção das propostas que apresentar.

g) Certidão a que se refere o decreto lei n. 2765, de 9/11/1940, comprobatória da quitação de empregados para com as instituições de Seguros Sociais;

h) Conhecimento da apresentação da caução de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em moeda corrente do País ou

em título da dívida pública federal na Tesouraria da Estrada como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Eelém, 23 de Janeiro de 1961

(a) Heitor Franco Carneiro — Almoxarife.

(Ext. — Dias 25 e 31/1/61)

**BANCO MOREIRA GOMES S. A.**

**Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação**

Pelo presente edital ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 4 de fevereiro de 1961, às 16 horas, na sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) ratificação das deliberações adotadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 4 de novembro e 20 de dezembro de 1960;

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 26 de janeiro de 1961.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, diretor-presidente; Antonio Maria da Silva, diretor vice-presidente; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, diretor de crédito.

(Ext. — 27, 31/1 e 3/2/61)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jair Nery, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1º Término, 1º Município de Abaetetuba e 1º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para as terras de propriedade do requerente, medindo de frente 460 metros por 500 ditos de fundos, onde se limita com terras devolutas do Estado, pelo lado direito também com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras do requerente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 3 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(G. — Dias 10, 20 e 30/1/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Anastacio Cardoso, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 2ª Comarca de Obidos, 73º Tér-

mo, 130. Município de Juruti e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote está situado à margem do lago Curumucuri, limitando-se pela frente com o já citado Lago Curumucuri, lado direito com Gustavo Figueira dos Santos, lado esquerdo com Sebastiana Farias e pelos fundos com os herdeiros de Francisco Maximo de Albuquerque, medindo 150 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 550 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sebastião de Barros Vencio, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca de Belém, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pela parte de baixo com a fazenda Caripi de Domingos Broni, lado de cima com o sítio Santa Cruz de Guilherme Marcos da Cruz e pelos fundos com o rio Murucupi. Medindo 75 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Dezembro de 1960.

(T. — 553 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alexandre Francisco da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 200. Comarca, 500. Térmo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem direita do igarapé Mamauri tributário do rio Amazonas pela sua esquerda, medindo 100 metros de frente por 1500 ditos de fundos, limitando-se pela frente com águas do dito igarapé, lado de cima com a propriedade de Filomena Carvalho, lado de baixo com os herdeiros de Nicolau Venâncio e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 30 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 551 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Licinio Borges Pinheiro, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamá, 450. Térmo, 450. Município de Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o Igarapé Jujuaiá pelo lado de cima com terras do Estado, e de igarapé Itateua o igarapé Rio Branco, limitando pelos fundos com terras do Igarapé Arauá deste município. O lote de terras mede 1500 metros de frente por 2000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 552 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público

que por Mamedio da Cunha Valente, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 60. Comarca de Belém, 130. Térmo, 130. Município de Barcarena e 290. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, limitando-se pela parte de baixo com a fazenda Caripi de Domingos Broni, lado de cima com o sítio Santa Cruz de Guilherme Marcos da Cruz e pelos fundos com o rio Murucupi. Medindo 75 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Dezembro de 1960.

(T. — 553 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Derval Leão Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Carlos Roberto da Silva Leão, pelo lado direito com terras requeridas por Dilza Bulhões e outros, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo .....

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 555 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Derval Leão Filho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca de Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Carlos Roberto da Silva Leão, pelo lado direito com terras requeridas por Dilza Bulhões e outros, pelo lado esquerdo com quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo .....

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 555 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Ferraz da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1932 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se

pela frente com terras requeridas por Dilza Bulhões e outros, pelo lado direito com quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo .....

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 558 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria de Lourdes Ferraz da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1932 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se

pela frente com terras requeridas por Dilza Bulhões e outros, pelo lado direito com quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo .....

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 558 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Leão Sobrinho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se

pela frente com terras requeridas por Antonio e Milton Gomes Brandão, pela lateral direita com quem de direito, pela lateral esquerda com Joaquim Ferraz da Silva, pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede .....

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 559 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Paulo Leão Sobrinho, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se

pela frente com terras requeridas por Paulo Leão Sobrinho, pelo lado direito com quem de direito e fundos com quem de direito. O lote de terras mede .....

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 559 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Marco Antonio da Silva Leão, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1932 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está localizada à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo .....

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 559 — 10, 20 e 30[1]61)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Marco Antonio da Silva Leão, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1932 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está localizada à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo .....

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 559 — 10, 20 e 30[1]61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Ferraz da Silva, nos termos do artigo 6º. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com quem de direito, pela lateral direita com Luiz Papa Costa, pela lateral esquerda com Maria de Lourdes Ferraz da Silva e pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 4875 de frente por 4.465,65 ditos de fundos. O lote está situado à margem esquerda do Rio Capim afastado do mesmo 5418 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 561 — 10, 20 e 30|1|61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Bonifácio Filho, nos termos do artigo 6º. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca do Guamá, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Marco Antonio da Silva Leão, lado direito com Antonio e Milton Gomes Brandão, pela frente com José Bonifácio Sobrinho e fundos com quem de direito. O lote de terras está situado à margem do Rio Capim afastando-se do mesmo 11.509,95 metros. E mede 4875 metros de frente por 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. — 562 — 10, 20 e 30|1|61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Faria Raimunda Ferreira nos termos do artigo 6º. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 23a. Comarca, 630. Térmo, 630. Município de Marapanim e 1640. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se à frente pelo rio Fugido, já citado pelo lado de baixo com terreno ocupado por herdeiros de Cândido Pinto de Carvalho; pelo lado de cima com terreno ocupado por Raimundo Figueiro Filho, e pelos fundos com terreno de Martinho P. Monteiro. O lote de terras mede 450 metros de frente por 1.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marapanim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1960. — (a) Yolanda L. de Brito, of. administrativo. (T. 563 — 10, 20 e 30|1|61)

**SECRETARIA DE OBRAS.****TERRAS E VIAÇÃO****Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Bernardino Santiago da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 60º Térmo, 60º Município de Marabá e 156º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pelo lado de cima com o lugar "Magnífica"; pelo lado de baixo com a foz da Grotta denominada Sangrador da Lagôa, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 2 quilômetros de frente por 6 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 21-1, 1 e 11-2-61)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E VIACAO****Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Odival Quaresma, nos termos do artigo 7º. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 10. Térmo, 10. Município de Abaetetuba e 10. Distrito,

com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Manoel Alves de Pereira, pela esquerda com terras de Manoel Neves Pinheiro, e pelos fundos com quem de direito. O lote de terras mede 250 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

O lote de terras situado na margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

situado na Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Antônio Nascimento da Silva, pela esquerda com terras de quem de direito, assim como pelos fundos. O lote de terras mede 500 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

O lote de terras situado na margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

O terreno é conhecido por São Verissimo, começa na cachoeira do igarapé Guajará, correndo água acima ao lado direito de quem sobe, fazendo fundos na Cachoeira do igarapé Arari. Medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(G. — Dias 11, 21 e 31|1|61)

## ESCRITURA PÚBLICA

De recomposição da sociedade mercantil que gira nesta praça sob a razão social — SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de LOJAS SALEVY, S. A., com sede nesta cidade, como a seguir se declara:

Saibam quantas virem esta Escritura Pública, que aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Éra Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número 227 (duzentos e vinte e sete), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — SAMUEL ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, comerciante; 2) — IMOBILIARIA SUL AMERICANA LIMITADA, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estadão da Guanabará, representada neste ato por seu Diretor Gerente Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; 3) — Doutor JUDAH ELIEZER LEVY, já acima identificado; 4) — LEAO DE MELLO, brasileiro, casado, comerciante; 5) — MOYSÉS ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 6) — JAYME ELIEZER LEVY, brasileiro, casado, comerciante; 7) — D. FRANCISCA GADELHA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, comerciante; e 8) — D. AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA, brasileira, casada, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade; pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas do que dou fé. Então perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante e reciprocamente outorgados me foram feitas as seguintes declarações: Que êles são os únicos componentes da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, com sede à Avenida Presidente Vargas, 222 (duzentos e vinte e dois), constituída por contrato de 14 (catorze) de julho de mil novecentos e trinta e oito (1938), arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número 155 (cento e cinquenta e cinco), por despacho de 17 (dezessete) do mesmo mês e ano; alterado em 17 (dezessete) de julho de mil novecentos e trinta e nove (1939), arquivada na mesma Junta Comercial sob o número 193 (cento e noventa e três), por despacho de 27 (vinte e sete) do mesmo mês e ano; alterado em 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940), arquivada na mesma Junta Comercial sob o número 16 (dezesseis), em 25 (vinte e cinco) de janeiro de mil novecentos e quarenta e um; alterado em 16 (dezesseis) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 337 (trezentos e trinta e sete), por despacho de 24 (vinte e quatro) de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), alterado em 19 (dezenove) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 356 (trezentos e cinquenta e seis), por despacho de 23 (vinte e três) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951); alterado em 23 (vinte e três) de outubro de mil novecentos e cinquenta e um (1951), arquivado na mesma Junta Comercial sob o número 358 (trezentos e cinquenta e oito); e finalmente, alterado por contrato de 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 66956, por despacho de 8 (oito) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); Que, em virtude da última alteração do seu contrato social, realizado em 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o quadro social ficou constituído dos oito (8) outorgantes e reciprocamente outorgados acima referido, tendo os sócios os seguintes capitais: SAMUEL ELIEZER LEVY

— Quatrapentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); IMOBILIARIA SUL AMERICANA LIMITADA — Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); JUDAH ELIEZER LEVY — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); LEAO DE MELLO — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); MOYSÉS ELIEZER LEVY — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); JAYME ELIEZER LEVY — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); FRANCISCA GADELHA DA SILVA — Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); no total de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), o capital social; Que por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, êles aumentam o capital social que de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) passa a ser de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), sendo que o aumento é feito apenas pelo sócio SAMUEL ELIEZER LEVY, o qual, tendo, Quatrapentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 400.000,00), passa a ter Nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.400.000,00), continuando os demais com os mesmos capitais que vinham possuindo na sociedade. O referido sócio SAMUEL ELIEZER LEVY realiza o aumento de Nove milhões de cruzeiros Cr\$ 9.000.000,00) em moeda corrente; continuando as demais cláusulas que regem a sociedade em inteiro vigor; Que, recomposta a sociedade de que se vem tratando, e atendendo ao desenvolvimento de suas transações, resolveram transformá-la em uma sociedade anônima, como de fato a transforma, a qual se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas e pelos Estatutos adiante transcritos, mas sem solução de continuidade na sua vida legal.

**PRIMEIRA:** A sociedade anônima adota a denominação LOJAS SALEVY, S. A., com sede nesta cidade, com fundamento nos artigos cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e um (149 a 151) do Decreto-Lei Federal número 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação referente a sociedades anônimas;

**SEGUNDA:** À sociedade já pertencem bens móveis e valores representativos do capital social integralizado, continuando, portanto, tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob o aspecto de sociedade anônima, independentemente de avaliação, nos termos do artigo 6º do já citado Decreto-Lei número 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), patrimônio esse que não se modifica e continua o mesmo de acordo com os valores devidamente discriminados na escrita social, sem quebra da responsabilidade jurídica da sociedade;

**TERCEIRA:** O capital social, assim integralizado, no total de Dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00) é dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias nominativas, que poderão ser transformadas em ações ao portador do valor de hum mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000,00) cada uma, assim subscritas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: SAMUEL ELIEZER LEVY — 9400 ações; IMOBILIARIA SUL AMERICANA LIMITADA — 200 ações; Doutor JUDAH ELIEZER LEVY — 100 ações; LEAO DE MELLO — 100 ações; MOYSÉS ELIEZER LEVY — 50 ações; JAYME ELIEZER LEVY — 50 ações; FRANCISCA GADELHA DA SILVA — 50 ações; e AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA — 50 ações;

**QUARTA:** Satisfeitas assim, as exigências legais para a perfeita regularização da presente transformação, concretizam nos seguintes Estatutos à base do vínculo social entre eles existentes: Estatutos.

**CAPÍTULO I — Duração, Denominação, Sede, Fins.**

**Art. 1º** Sob a denominação de LOJAS SALEVY S. A., fica transformada em Sociedade Anônima, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe foram aplicáveis.

**Artigo 2º** A sociedade tem sede na

Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais e manter representações em qualquer localidade do País. **Artigo 3º.** A sociedade terá por objeto o comércio de importação e exportação, representações por conta própria e de terceiros, comércio de varejo em lojas tipo Bazar, podendo ainda dedicar-se a outras atividades de fim lícito. **Artigo 4º.** A sociedade terá duração por tempo indeterminado a contar do dia 10. de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). **CAPÍTULO II — Capital, Ações e Acionistas.** **Artigo 5º.** O capital da companhia é de Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez (10.000) ações de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **Parágrafo único.** As ações devem ser convertidas denominativas em ações ao portador e vice — versa, quando o solicitar o acionista. **Artigo 6º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Artigo 7º.** Cada ação dá direito a um voto, sendo as mesmas indivisíveis em relação a sociedade. **Artigo 8º.** Os acionistas, além de todos os direitos assegurados nos presentes Estatutos, terão mais os seguintes: a) Participação nos lucros sociais em proporção às suas ações; b) Fiscalização da gestão dos negócios sociais na forma da lei; c) Preferência no aumento de capital para subscrição de novas ações, na proporção dos que possuirem; d) Retirar-se da companhia nos casos previstos no Decreto-lei número 267 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de 29 (vinte e nove) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), artigo 107 (cento e sete); e) Abatimento de 5% (cinco por cento) nas compras realizadas nas lojas da sociedade. **CAPÍTULO III — Das partes beneficiárias.** **Artigo 9º.** A companhia emitirá 1.000 partes beneficiárias até o montante de um décimo do capital social, que serão distribuídas, a critério da Diretoria, como prêmio aos que se dedicarem na formação da sociedade e trabalharam para que a firma chegasse ao ponto alcançado, no ato de sua transformação na atual sociedade. **Parágrafo 1º.** As partes beneficiárias, irão sendo amortizadas na forma prevista no parágrafo 10. do artigo 20. **Parágrafo 2º.** Uma vez integralizadas as partes beneficiárias, estas poderão se transformar em ações, para que a Diretoria providenciará a reunião da Assembléia Geral para aumento do capital. **CAPÍTULO IV — Da Diretoria.** **Artigo 10º.** A Diretoria será administrada por um corpo diretivo eleito em Assembléia Geral e composta dos seguintes membros, acionistas ou não: Diretor-Presidente e Diretor-Tesoureiro, que terão 2 suplentes eleitos na mesma ocasião. **Parágrafo 1º.** O mandato da Diretoria será cinco anos, a contar da data da eleição, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º.** A investidura da Diretoria far-se-á por termo lavrado no livro de Atas e Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º.** A investidura da Diretoria far-se-á por cada Diretor é obrigado a caucionar 100 ações, fazendo-se no Livro de Registro de ações a respectiva averbação. **Parágrafo 4º.** A caução será feita, no máximo, dentro de 30 dias da data da eleição. **Artigo 11º.** Nos impedimentos ou ausências de mais 30 dias de um diretor, assumirá o suplente, por ordem de eleição. **Artigo 12º.** No caso de vaga definitiva de um diretor, o suplente assumirá até que a Assembléia mais próxima, faça a eleição definitiva. **Parágrafo único.** Dando-se a vaga no último ano do mandato, o substituto permanecerá até o término da gestão do diretor. **Artigo 13º.** A Diretoria fica investida dos poderes para gravar e alienar os bens sociais móveis ou imóveis, para o que entretanto será necessário a assinatura de dois (2) diretores, como também, os demais documentos que envolverem a responsabilidade da companhia, inclusive cheques. **Parágrafo único.** Nenhum Diretor, isoladamente ou em conjunto, poderá usar a denominação social em negócios estranhos à sociedade, mesmo que em abonos, avais, fianças, ou quaisquer outros documentos de mero favor a terceiros, ainda que em forma cambiária. **Artigo 14º.**

Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em todos os seus negócios, inclusive em Juízo; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar cheques contra depósitos bancários, juntamente com o Diretor-Tesoureiro; d) presidir a Assembléia Geral; e) superintender todos os negócios da sociedade; f) orientar os trabalhos de publicidade e a propaganda da sociedade e desempenhar as funções inherentes as relações públicas. Compete ao Diretor-Tesoureiro ter sob sua guarda os valores da sociedade, supervisionar o movimento de Caixa e contabilidade e firmar cheques com o Diretor-Presidente. Compete à Diretoria em conjunto: a) admitir e autorizar a dispensa de empregados; b) aprovar a tabela de férias dos empregados da sociedade; c) autorizar o Diretor-Presidente a contrair operações de crédito de qualquer natureza, ouvido o Conselho Fiscal, quando essas operações devem ser cobertas com garantias reais; d) conceder férias a seus membros; e) autorizar viagem de qualquer membro da Diretoria a interesses dos negócios sociais; f) deliberar a abertura de filiais, agências ou escritórios fora da sede social; g) deliberar sobre a aquisição de novos estabelecimentos; h) providenciar sobre os demais atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais. **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral.** **Artigo 15º.** A Assembléia Geral representa o poder máximo da Companhia e se formará pela reunião dos acionistas, observadas a Legislação em vigor e o disposto nos presentes Estatutos. **Artigo 16º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente que convidará dois (2) dos acionistas presentes para secretariar a sessão. **Artigo 17º.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até abril de cada ano para os efeitos do artigo 98 da Lei e extraordinariamente para deliberar sobre assunto que tenha motivado a convocação, ou nos casos previstos legalmente. **CAPÍTULO VI — Do Conselho Fiscal.** **Artigo 18º.** Anualmente será eleito um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, domiciliados no País com atribuições conferidas pelas Leis em vigor, permitida a reeleição. **Parágrafo único.** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente pelas Assembléias que os eleger. **Artigo 19º.** No caso de impedimento, ausência ou vaga, serão convocados os suplentes, na ordem da respectiva votação. Verificando-se a igualdade de condições adotar-se-á o critério da maior quantidade de ações que possuirem, por último o de maior idade. **CAPÍTULO VII — Lucros, Dividendos, Fundo de Reserva.** **Artigo 20º.** No fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral para apuração dos lucros ou prejuizos da Companhia. **Parágrafo 1º.** Antes de qualquer distribuição serão retiradas as seguintes porcentagens. a) 10% (dez por cento) para fundo de Reserva legal que não poderá ultrapassar o capital social; b) 10% (dez por cento) para fundo de resgate das partes beneficiárias, até perfazer 10% (dez por cento) do capital social; c) 10% (dez por cento) do capital social; d) 10% (dez por cento) para garantia de dividendos; d) 10% (dez por cento) para fundo de assistência dos funcionários. **Parágrafo 2º.** A Distribuição dos saldos obedecerá o seguinte critério: a) 8% (oito por cento) para os dividendos aos acionistas, observada a legislação em vigor; b) 10% (dez por cento) para a Diretoria, a título de gratificação, distribuídos igualmente pelos dois Diretores; c) 10% (dez por cento) para gratificação aos funcionários a exclusivo critério da Diretoria. **CAPÍTULO VIII. Disposições Gerais e Transsitórias.** **Artigo 21º.** O ano social coincide com o ano civil. **Artigo 22º.** No caso de liquidação da Companhia, a Assembléia Geral, por maioria absoluta, nomeará o liquidante, ou liquidantes estabelecendo como proceder a liquidação do patrimônio social. **Artigo 23º.** Os presentes Estatutos só poderão ser alterados, por deliberação da Assembléia Ge-

Terça-feira, 31

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1961 — 9

ral, observando o disposto na legislação em vigor. Artigo 24.<sup>º</sup> No primeiro período administrativo, iniciado em primeiro (10.) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960), ficam escolhidos os seguintes Diretores e Suplentes: — Diretor-Presidente — SAMUEL ELIEZER LEVY; Diretor-Tesoureiro D. AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA. Suplentes: — JAYME ELIEZER LEVY e MOYSÉS ELIEZER LEVY — Para membros do Conselho Fiscal ficam escolhidos os seguintes: Membros efetivos: — FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO, brasileiro, viúvo, bancário aposentado, residente nesta cidade; Doutor ORLANDO FONSECA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; Doutor ALBERTO CASTELO BRANCO BENDAHAN, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade. Suplentes do Conselho Fiscal: — D. FRANCISCA GADELHA DA SILVA; LEÃO DE MELLO; Doutor JUDAH ELIEZER LEVY. Artigo 25.<sup>º</sup> No primeiro período administrativo, o Diretor-Presidente perceberá mensalmente um pro-labore de Cr\$ 15.000,00 e uma ajuda de custo de Cr\$ 10.000,00; e o Diretor-Tesoureiro Cr\$ 15.000,00 mensais. Os membros do Conselho Fiscal perceberão mensalmente Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Artigo 26.<sup>º</sup> Os efeitos dessa escritura retroagem a de 10. de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), no que disserem respeito aos direitos dos acionistas. Artigo 27.<sup>º</sup> Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. Artigo 28.<sup>º</sup> Os bens que constituem o patrimônio da Companhia foram adquiridos diretamente pela sociedade, não havendo portanto, caracterização de direito de propriedade. Deixa de ser feito o depósito da décima parte do capital social em virtude de se tratar de transformação de sociedade já regularmente constituída e em funcionamento. Consequentemente não incide este contrato em outro impôsto, além do impôsto do sêlo do papel sobre o aumento do capital em virtude da admissão de novos sócios, já na SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA, que, de acordo com a legislação em vigor, foi transformada em Sociedade Anônima sob a denominação de LOJAS SALEVY S. A., independente de dissolução ou liquidação de continuidade seu ritmo social. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito for. Bilhete de Distribuição. O Senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade mercantil que gira neste praça sob a razão social SAMUEL LEVY & COMPANHIA LIMITADA e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação — LOJAS SALEVY, S. A., por Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) — Pará, 14 (catorze) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). A Distribuidora — Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do sêlo federal: Declaro eu tabelião, que o sêlo devido na presente escritura, é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A, B, foram entregues a contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este Cartório a Via B — que é anexada a escritura e anotado na via C o pagamento do imposto bem como nos traslados e certidões que se expedirem. E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto, subscrevo e assino. O tabelião substituto, Eduardo de Freitas Leite. Belém, 14 (catorze) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960). (aa) SAMUEL ELIEZER LEVY — IMOBILIARIA SUL AMERICANA LIMITADA — JUDAH ELIEZER

LEVY — LEAO DE MELLO — MOYSÉS ELIEZER LEVY — JAYME ELIEZER LEVY — FRANCISCA GADELHA DA SILVA — AMÉLIA DA GRAÇA ALVES DA SILVEIRA. — Test. — José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes. — Declaro mais eu, tabelião que me foi apresentada a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do sêlo federal, no valor de Cr\$ 72.000,00, proporcional a Cr\$ 9.000.000,00, conforme talão n. 91 e a verba 5.800, em 14 de dezembro de 1960. Fra o que se continha em a referida escritura, que lham e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de 14 de dezembro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho EFL da verdade. Belém, 14 de dezembro de 1960. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião substituto.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebedoria, 23 de janeiro de 1961. — (a) R. Gomes, Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Transformação em 5 vias foram apresentadas no dia 23 de janeiro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 7 folhas de ns. 119|125, que vão por mim rubricadas com o apelido de Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 40|61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1961. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — 31|1|61)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas de expediente, os documentos referidos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 30 de janeiro de 1961.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques  
Antônio Maria da Silva  
Sebastião Albuquerque Vasconcelos

(Ext.—Dias 31|1; 2 e 4|2|61)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

— AVISO —

Comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b e c da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

(a) Alberto Correia Ralha—Vice-Presidente

(Ext.—Dias 31|1; 2 e 3|2|61)

## BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Carta Patente nº 2571 de  
14 de Maio de 1952

CAPITAL Cr\$ 30.000.000,00  
FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 17.361.858,50  
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 50.000.000,00

Rua 15 de Novembro, 3690  
Caixa Postal N.º 22  
Belém — Pará — Brasil

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

ATIVO		PASSIVO	
<b>A—Disponível</b>		<b>J—Não exigível</b>	
Caixa		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente .....	41.464.428,00	Aumento de Capital	50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil .....	26.645.808,80	Fundo de reserva legal	6.848.017,10
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	59.851.000,00	Fundo de previsão ...	4.319.240,30
	133.961.236,80	Outras reservas .....	6.194.601,10
			97.361.858,50
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente .....	146.879.249,30	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários .....	15.306.538,30	de Poderes Públicos	3.438.878,80
Títulos Descontados ..	233.677.691,90	em C/C Sem Limites	109.838.631,50
Correspondentes no País .....	17.093.244,00	em C/C Populares ..	183.303.619,40
Correspondentes no Exterior .....	4.251.516,40	em C/C Sem Juros ..	5.182.983,10
Outros valores em moeda estrangeira .....	884.162,00	em C/C de Aviso ....	2.175.917,30
Capital a realizar ....	14.844.000,00	Outros Depósitos ...	19.251.711,30
Outros créditos .....	22.977.860,20	a prazo	388.291.741,40
	455.914.268,00	a prazo fixo .....	63.840.985,50
Imóveis .....	4.290.858,50		452.132.726,90
Titulos e valores mobiliários :		Outras Responsabilidades	
Apólices e obrigações Federais .....	1.000.000,00	Correspondentes no País .....	42.524.964,10
Ações e Debentures ..	44.977.999,90	Correspondentes no Exterior .....	7.622.377,90
Outros valores .....	3.000,00	Ordens de pagamento e outros créditos .....	44.172.364,50
	506.186.119,40	Dividendos a pagar .....	6.000.000,00
			100.319.706,50
			552.452.433,40
<b>C—Imobilizado</b>		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
Edifícios de uso do Banco .....	1.000,00	Contas de resultados .....	1.771.496,70
Móveis e Utensílios ..	8.120.691,30		
Material de Expediente ..	1.006.619,60	<b>I—Contas de Com- pensação</b>	
Instalações .....	1.485.320,20	Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	196.091.249,70
	10.613.631,10	Depositantes de títulos em cobrança :	
		do País .....	165.640.731,80
<b>D—Resultados Pendentes</b>		do Exterior .....	17.415,90
Despesas Gerais e outras contas .....	824.741,30		165.658.147,70
	824.741,30	Outras contas .....	20.137.902,90
			381.887.300,30
<b>E—Contas de Compensação</b>			
Valores em garantia .....	157.909.422,50	<b>Cr\$ 1.033.473.088,90</b>	
Valores em custódia .....	38.181.827,20		
Títulos a receber de C/ Alheia .....	165.658.147,70		
Outras contas .....	20.137.902,90		
	381.887.300,30		
	Cr\$ 1.033.473.088,90		

Belém (Pará), 30 de janeiro de 1961.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES

ANTONIO MARIA DA SILVA

JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT

SEBASTAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador Reg. D. E. C. n. 14.392 — C. R. C. n. 109

Terça-feira, 31

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1961 — 11

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

D E B I T O

C R E D I T O

Despesas Gerais		Produtos das Operações Sociais
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados e gratificações; contribuições para o I. A. P. dos Bancários e L. B. A.; donativos; material de expediente e diversas ..... 31.280.936,80	Juros recebidos e debitados; comissões; operações de câmbio; descontos, deduzidos os pertencentes ao exercício seguinte; diversos e renda de capitais não empregados em operações sociais ..... 80.910.531,10	
Impostos ..... 2.770.005,50	34.037.032,30	
Juros		
Juros pagos e creditados ..... 18.642.775,90		
Outras Despesas		
Comissões e outras contas ..... 11.270.381,40		
Fundo de Reserva		
Transferido para esta conta ..... 6.720.256,10		
Dividendos		
Dividendo a distribuir, à razão de 20% a. a. ..... 6.000.000,00		
Percentagens		
Percentagem estatutária ..... 4.240.686,40		
	Cr\$ 80.910.531,10	
	Cr\$ 80.910.531,10	

Belém (Pará), 30 de Janeiro de 1961

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

Contador Reg. D. E. C. n. 14.392 — C. R. C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S/A.  
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES  
ANTONIO MARIA DA SILVA  
JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT  
SEBASTAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A., infra assinados, cumprindo os dispositivos legais e estatutários, examinaram os livros, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1960, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena e geral aprovação aos mesmos, com um voto de merecido louvor à Diretoria pelos ótimos resultados auferidos, esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléa Geral.

Belém (Pará), 30 de janeiro de 1961

JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO

JOAQUIM MARQUES DOS REIS

(Ext. — Dia 31|1|61)

**BANCO DO PARA, S. A.**  
Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de janeiro de 1961.

**BANCO DO PARA, S. A.**  
Diretores:  
(aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.  
(Ext. 27, 28 e 29|1|61)

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

Maenel Moraes, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, faz saber ao sr. Laercio Dilon da Fonseca Figueiredo, Assessor Técnico Administrativo, lotado no Gabinete da Secretaria, que deve reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do art. 181

inciso V, combinado com o parágrafo 2º do inciso IX do art. 186, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953.  
Belém, 26 de Janeiro de 1960.  
(a) Mancel Moraes.  
(Dias — 27, 28, 29-1, 2, 3, 4, 5 e 7-1-61)

**BANCO COMERCIAL DO PARA S/A.**  
Comunicamos que ficam à disposição dos acionistas deste Banco, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de janeiro de 1061.  
Os Diretores:  
(aa) Dr. Sulpicio Ausier Bentes; Dr. Alberto Bendahan e Alexandrino Gonçalves Moreira.  
(Ext. — 27, 31|1 e 3 e 7|2|61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção do Pará  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faz público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Raimunda Elsa Loureiro, Cesar Bechara Nader Mattar, brasileiros, solteiros e José de Ribaímar Coimbra, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 25 de janeiro de 1961.  
(a) Arthur Cláudio Mello, 1º Secretário.

(Dias 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)  
(Dias — 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)

Souza, brasileiros, casados, e Yvette Lucia Pinheiro, brasileira, solteira, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de janeiro de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1º Secretário.

(Dias 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)

(Dias — 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)

**IMOBILIARIA PAN-BRASIL S/A**

Assembléia Geral Extraordinária  
Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia sete (7) de fevereiro, às dez (10) horas, em nossa sede comercial à Rua Caetano Rufino, n. 82, com o fim especial de discutir o seguinte:

a) Aumento de Capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1961.  
(a) Antônio Pérez, Diretor-Superintendente.

T. — 903 — 28, 31|1 e 2|2|61)

## BANCO DO PARA, S. A.

Belém — Estado do Pará

Carta Patente n. 1.659, de 11 de setembro de 1950

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

## — ATIVO —

## — PASSIVO —

## A — Disponível

Caixa	
Em moeda corrente .....	581.117,70
Em depósito no Banco do Brasil .....	28.097.327,70
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito .....	9.177.000,00 37.855.445,40

## B — Realizável

Empréstimos em C/Cor. 17.779.215,10
Emprés. Hipotecários.. 15.978.476,60
Títulos Descontados .... 39.206.530,30
Banco do Brasil S/A-c/
A. de Capital ..... 9.183.122,10
Correspondentes no País 540.527,10
Acionistas-c/ Capital a Realizar ..... 8.845.800,00
Outros Créditos ..... 2.829.453,00 94.363.124,20

Imóveis .....	962.121,90
---------------	------------

## Títulos e valores mobiliários :

Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de.....
Cr\$ 900.000,00 ..... 828.729,60
Ações e Debentures ... 344.884,00 1.173.613,60 96.498.859,70

## C — Imobilizado

Edifício de uso do Banco .....	200.000,00
Móveis e Utensílios .....	27.000,00 227.000,00

## E — Contas de Compensação

Valores em garantia .....	56.298.989,70
Valores em Custódia .....	3.360.991,00
Letras a receber de C/Alheia .....	27.010.021,70
Outras Contas .....	2.458.494,20 89.128.496,60

Cr\$ 223.709.801,70

Cr\$ 223.709.801,70

## F — Não Exigível

Capital .....	6.000.000,00
Aumento de Capital....	18.000.000,00 24.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	3.000.000,00
Fundo de provisão .....	4.935.666,80
Fundo para Amortização de M. e Utensílios .....	14.000,00 31.949.666,80

## G — Exigível

## Depósitos

## à vista e a curto prazo :

de P. Públicos .....	95.306,70
em C/C sem Limite....	25.689.217,30
em C/C Limitadas ....	9.007.138,60
em C/C Populares ....	28.089.001,40
em C/C de Aviso .....	740.512,10

Outros depósitos .....	56.673,90 63.677.855,00
------------------------	-------------------------

## à prazo :

de diversos .....	23.896.906,00
-------------------	---------------

a prazo fixo .....	87.574.761,00
--------------------	---------------

## Outras Responsabilidades

Correspondentes no País	3.780.564,20
-------------------------	--------------

Ordens de pagamento e outros créditos .....	6.319.183,10
---	--------------

Dividendos a pagar .....	1.687.130,00 11.786.877,30 99.361.638,30
--------------------------	--

## H — Resultados Pendentes

Contas de Resultados .....	3.270.000,00
----------------------------	--------------

## I — Contas de Compensação

Depositantes de valores em gar. e em
--------------------------------------

custódia .....	59.659.980,70
----------------	---------------

Depositantes de títulos em cobrança :
---------------------------------------

do País .....	27.010.021,70
---------------	---------------

Outras Contas .....	2.458.494,20 89.128.496,60
---------------------	----------------------------

Belém, 20 de Janeiro de 1961.

Pelo BANCO DO PARA, S. A.

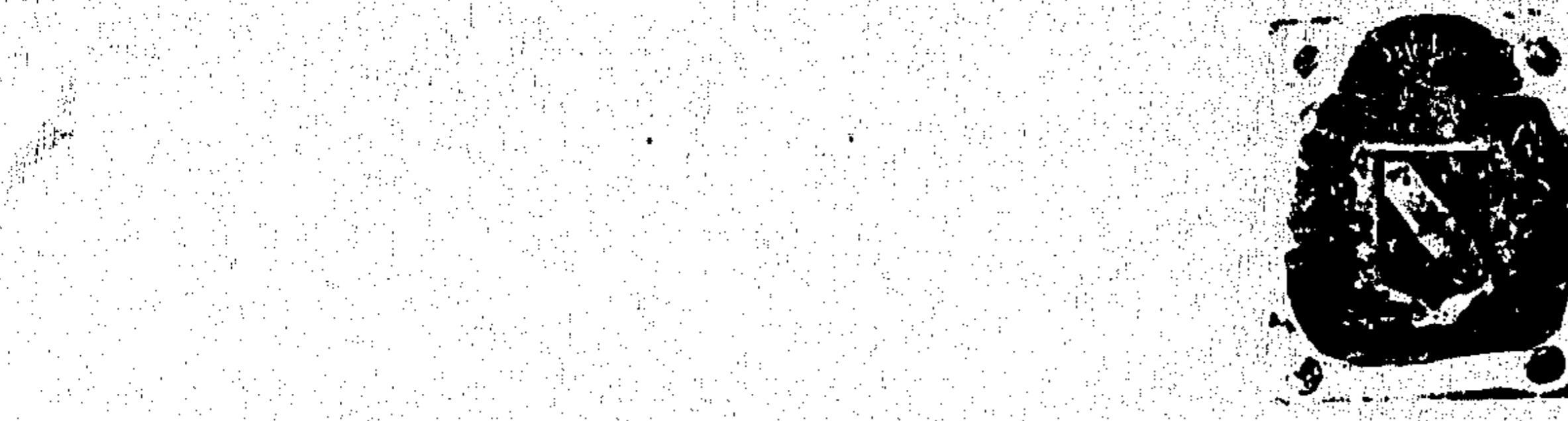
## Os Diretores

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Raimundo Oliveira Miranda — C. R. C. — 0817

Ext.—Dia 31[161]



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.302

ACÓRDÃO N. 17

Recurso Civil ex-officio e Agravo de Vizeu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Agravante: — A Prefeitura Municipal de Vizeu.

Recorrida: — Olga Ramos de Oliveira.

Agravada: — A mesma.

Relator: — Des. Aníbal Figueiredo.

Ementa: — O reconhecimento da existência de crime escapa à esfera administrativa, e é da competência do judiciário. Assim, indebita e ilegal é a proclamação da existência de uma infração, antes do pronunciamento daquele poder.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso civil ex-officio e de agravo entre partes, como recorrente e agravante, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito de Vizeu e a Prefeitura do Município do mesmo nome, e, como recorrida e agravada, d. Olga Ramos de Oliveira e Adoval Ramos Rodrigues.

Os recorridos e agravados acima citados, ambos brasileiros, a primeira solteira, e o segundo casado, impetraram ao Doutor Juiz de Direito de Vizeu um mandado de segurança contra o ato do Sr. Prefeito do Município do mesmo nome, que os havia exonerado a bem do serviço público, com base no art. 186, inciso primeiro, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, sem, entretanto, mencionar o crime cometido pelos impetrantes.

Os requerentes instruíram o seu pedido inicial com os seguintes documentos: uma procuração, uma certidão do escrivão do cartório do único ofício da Comarca de Vizeu, e os Decretos de suas respectivas exonerações.

Recebendo aquele pedido, o Dr. Juiz de Direito mandou notificar a autoridade apontada como coatora, e entregar a segunda via, acompanhada das cópias dos documentos, para o fim da mesma autoridade prestar as informações que julgassem necessárias, dentro do prazo da lei.

Foi expedido ofício àquela autoridade, conforme consta das fls. 15 dos autos.

As informações da citada autoridade foram remetidas, e constam às fls. 26.

Por essas informações se verifica que Olga Ramos de Oliveira e Adoval Ramos Rodrigues, segundo as próprias declarações do Prefeito Municipal, foram demitidos a bem do serviço público, em

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

consequência de um inquérito administrativo, no qual se apurou que os impetrantes se haviam apropriado, em gestão anterior à sua, de vencimentos de funcionários, ou que permitiram a outrem a apropriação desses vencimentos, lesando ditos funcionários.

Confessa a autoridade coatora que não definiu o crime praticado pelos impetrantes, mas pode adiantar que o inquérito foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado.

Com vistas ao Promotor Público daquela Comarca, este concluiu o seu parecer pelo atendimento da segurança impetrada.

Pelo despacho de fls. 20 a 26 verso, o Dr. Juiz de Direito, depois de apreciar o pedido, concedeu a segurança requerida pelos impetrantes, os quais foram demitidos, em manifesta ofensa a seus direitos líquidos e certos, para o efeito de ser cancelados os atos de suas demissões a bem do serviço público, notificado o Sr. Prefeito Municipal da sentença, em seu teor, para os fins de direito.

Deste despacho houve recurso ex-officio para esta Superior Instância.

No mesmo sentido, agravou a Prefeitura Municipal de Vizeu, apresentando as razões de fls. 28-29.

Os agravados contrarrazoaram, como se vê s fls. 30-30 v..

Nest Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado apresentou o parecer de fls. 33, no qual opinou pela confirmação do despacho recorrido, o qual se acha baseado na lei.

Na verdade, o despacho recorrido está correto, em todos os seus termos e conclusões, e, assim, deve ser mantido.

As demissões impugnadas tiveram fundamento no item I, do art. 186, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, que assim se expressa:

A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I — Crime contra a administração pública, etc. etc..

A autoridade coatora declara que houve inquérito administrativo, para o fim de apurar o crime de apropriação, praticado pelos impetrantes, em gestão anterior à sua. Mas, não declara se houve condenação por parte da autoridade judiciária competente. Apenas menciona o fato de terem sido remetidos esses inquéritos à Procuradoria Geral do Estado.

certo e que ilegais são os atos de suas demissões, a bem do serviço público.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, em negar provimento, nem, em negar provimento a ambos os recursos interpostos, tanto o ex-officio do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, como o voluntário do agravo da Prefeitura Municipal, para confirmarem o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se encontram apoiados em lei.

Custas, ex-legis.

Belém, 22 de Setembro de 1960.  
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Aníbal Figueiredo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Janeiro de 1961.

LUIZ FARIA — Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

### P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Marcos de Assis de Costa Brito e Maria de Nazareth Queiroz da Silva, élé solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Dário Farias de Brito e Silvia da Costa Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Euclides Paulo da Silva e Dalphina Queiroz da Silva, residentes nesta cidade — Raimundo Souza Toscano Vasconcelos e Benedicta Tavares, élé solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Manoel Toscano de Vasconcelos e Maria Souza Toscano, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Benjamin Tavares e de Ernestina Santos Barros, residentes nesta cidade — Antônio dos Reis e Celeste Sarmanho, élé solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Faustina dos Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Floriano Sarmanho e Raimunda Sarmanho, residentes nesta cidade — Raimundo da Silva Passos e Luiza da Silva Campos, élé solt. nat. do Pará, laminador, filho de Jovina da Silva Passos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Emilia da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento denuncie-o para fins de direito. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, aos

24 de janeiro de 1961. E eu Francisco Gemaque Tavares Junior,

Oficial substituto de casamentos

nesta capital astino.

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 873 — 25 e 31/1/61)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abalito assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como cidadão fica, através do presente editorial, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta ata, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Henrique Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 2.746

ACÓRDÃO N. 7630  
Recurso n. 1595

Proc. 1781-60

Ordena-se a inscrição do alistamento Raimundo Nonato de Abreu, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Raimundo Nonato de Abreu, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal  
Osvaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Viana  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7631

Recurso n. 1572

Proc. 1752-60

Ordena-se a inscrição do alistamento Acídio de Santana, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Acídio de Santana, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Osvaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Viana  
Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7632

Recurso n. 1504

Proc. 1770-60

Ordena-se a inscrição do alistamento Maria das Dores Araújo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Maria das Dores Araújo, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 3 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem

discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento,

para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Viana  
Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7634  
Recurso n. 1596

Proc. 1782-60

Ordena-se a inscrição do alistamento Manoel Joaquim da Costa Corrêa, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Manoel Joaquim da Costa Corrêa, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Viana  
Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7635

Proc. 1778-60

Prestação de Contas...  
(Cr\$ 2.500,00) — Responsável : Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E.

Vistos, etc.

O Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 25 de novembro último, o adiantamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal subordinadas à Vrba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 —

Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.01 — Despesas iniciais, etc., 04 — Justiça Eleitoral, 02 — Tribunal Regional Eleitoral, nos termos da requisição do ofício n. 1055/60 de 8 de outubro de 1960, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Corte, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício 1260/60 de 31 de dezembro de 1960, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido.

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram dentro no prazo fixado na Lei 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional se pronunciou pela aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 9 e 5 verso.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, julgar boa e legal a aplicação feita, pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.R.E., ao adiantamento de Crs 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), recebido a 25 de novembro de 1960 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Washington C. Carvalho Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raimundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7636

Pedido de Registro n. 983

Proc. 2765-60

Registro do Diretório Municipal (Belém).

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, através de seu Presidente em exercício, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Belém, eleito na IV Convenção Municipal realizada no dia 1 de novembro de 1960, homologado pela Executiva Regional e reunido no dia 20 de dezembro seguinte, e assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 4 usque 10):

MEMBROS — Deputado Américo Silva, Dr. Carlos Costa de Oliveira, Raimundo Nonato Aguiar, Faustino dos Santos Pimenta, Alcioneides Guimarães Leal, José Maria Chaves da Costa, Maria Raimunda Alves Pinheiro, Reinaldo Teodoro Koury, Maria de Lourdes Santiago, Edgar Furtado, Roberto de Figueiredo Castilho, Sérgio Ribeiro da Cunha, Epaminondas Chagas Filho, Carlos Abel de

Aguilar, Francisco Carneiro de Souza, João Elias Barbosa, Hermes Alves de Oliveira, Orlando Zogbi, João Valéncio de Alencar Neto, Maximino Pereira da Souza, Luiz Monteiro dos Santos, Manoel Pedro da Silva, João Paulo Ribeiro Neto, Tibirica de Menezes Maia, Antônio Caetano, Álvaro Launcel Serraria, Raimundo Gomes da Silva, Francisco Antonio da Cunha, Henrique Miranda dos Santos, Júlio Munhoz, Raimundo de Souza Larrros, Walter Pitágoras da Freitas, Wilson Sozinho Castilho, José Alves da Costa, Deputado Benedito Wilfredo Monteiro, Edgar Santos Oliveira, Antônio Dias, José Cândido de Barros Osório, José Maria Amorim, Mário Gonçalves Ferreira, Luiz dos Reis Gonçalves, Isa de Souza Chagas, Aprígio Nunes Rodrigues, Heitor Ribeiro Melo, e Manoel Santana da Costa.

CONSELHO FISCAL — João Elias Barboisa, Raimundo Gomes da Silva e Carlos Abel de Aguiar.

COMISSÃO EXECUTIVA: — Presidente — Deputado Américo Silva

Vice Presidente — Dr. Carlos Costa de Oliveira

1º. Vice Presidente — Raimundo Nonato Aguiar

2º. Vice Presidente — Mário Assis Gonçalves da Souza

3º. Vice Presidente — Antônio Caetano

4º. Vice Presidente — Francisco Carneiro da Souza

5º. Vice Presidente — Hermes Alves de Oliveira

Secretário Geral — Deputado Benedito Wilfredo Monteiro

1º. Secretário — Faustino dos Santos Pimenta

2º. Secretário — Roberto de Figueiredo Castilho

Tesoureiro Geral — Tibirica de Menezes Maia

1º. Tesoureiro — Sérgio Ribeiro Cunha

2º. Tesoureiro — José Maria Chaves da Costa

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petitório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias fls. 11 e v.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juízes Eleitorais da 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Raimundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo,

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7637

Recurso n. 1581

Proc. 1767-60

Ordena-se a inscrição do

alistando Luciano Oliveira de Aviz, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Luciano Oliveira de Aviz, recorreu do despacho do Dr. Juiz Elei-

toral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Raimundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,

Procurador Regional.

Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Raimundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7638

Recurso n. 1587

Proc. 1772-60

Ordena-se a inscrição do

alistando Maria Lima da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Edite Alves de Souza, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Olavo Guimarães Nunes

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Raimundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — Otávio Melo,

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7639

Recurso n. 1593

Proc. 1779-60

Ordena-se a inscrição do

alistando Raimundo Rodrigues da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Raimundo Rodrigues da Silva,

recorreu do despacho do Dr. Juiz

Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade para o fim pretendido.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Raimundo Martins Viana

Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Célio Melo

Fui presente — Otávio, Melo,

Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.217

Ata da sexagésima terceira sessão extraordinária da Assembléia, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Masud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Rodolfo Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Edir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Carlos Costa, Waldemir Santana, Romeu Santos e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Geraldo Palmeira; que criticou o procedimento do sr. Mário Pacheco, pelo modo como vem se comportando à frente do setor de classificação de produtos. Prosseguindo, estendeu-se em considerações em torno da Fôrça e Ludo Pará SIA, criticando o seu diretor-presidente, dr. Firmino Dutra, que no seu entender, não vem correspondendo com a expectativa. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: do S. Deputado Efraim Bentes, solicitando prorrogação de licença por mais trinta dias; quatrocentos e quarenta e sete de sessenta do S. Deputado Benedito Carvalho, que trata da retirada do fundo da baía do Guajará, do casco do navio São Pedro; quatrocentos e quarenta e oito de sessenta do S. Deputado Stélio Maroja, no sentido de serem assegurados garantidos pela Constituição; quatrocentos e quarenta e nove de sessenta o Sr. Deputado Newton Miranda que trata do pagamento atrasado do pessoal do IPASEF; quatrocentos e cinquenta de sessenta do S. Deputado Fernando Magalhães, que trata do pagamento do abono aos diaristas de obras da Primeira ona Aérea e quatrocentos e cinquenta e um

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de sessenta do S. Deputado Geraldo Almeida, para que não seja decretado o estado de sitio. A seguir, o Sr. Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa dois requerimentos: o primeiro, solicitando providências no sentido de ser cumprida a lei que estabelece a obrigatoriedade dos funcionários da justiça no interior, residirem na sede de suas comarcas, e o segundo, de informações ao Governador do Estado, pelo não pagamento das professoras que servem nos grupos de Ananindeua e Bragança. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em primeira discussão, os seguintes processos: seiscentos e cinquenta e sete de sessenta do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e um, e setecentos e um de sessenta do Executivo, com restrições do S. Deputado Cléo Bernardo, alterando as leis mil duzentos e quatro e mil seiscentos e cinquenta e um, elevando para dez por cento o valor da taxa do Fundo de Assistência Hospitalar. Em terceira discussão, tendo em vista uma preliminar aprovada do S. Deputado Newton Miranda, foi o processo trezentos e oitenta e sete de sessenta do Executivo, dispendo sobre a criação do Hospital dos Servidores do Estado adiado por quarenta e oito horas. O Sr. Presidente comunicou à Casa, que havendo recebido comunicação de que o Governador do Estado iria se ausentar da sede do governo, assumiria as funções amanhã, às dezenove horas, onde estaria aos dispor dos senhores deputados. Depois de prorrogados os trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta. (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; João Viana e Dário Dias, secretários.

e dois de sessenta do S. Deputado Romeu Santos, criando escolas no município de Ponta de Pedras. Em segunda discussão, foi aprovado, com emendas dos Srs. Deputados Elias Salame e Geraldo Palmeira, o processo seiscentos e cinquenta e sete de sessenta do Executivo, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e um. Esgotada a hora, a presente sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta minutos, sendo marcada outra para o dia quatorze, segunda-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Saia das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de novembro de mil novecentos e sessenta. (aa) Ney Peixoto, presidente; João Viana e Alvaro Kzan, secretários.

Ata da sexagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia, em quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Benedito Carvalho, Elias Salame, Masud Ruffeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Edir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Carlos Costa, Waldemir Santana, Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Geraldo Palmeira que ao olhar a tribuna, passou a criticar o governo do Estado, que está fazendo publicar decretos do DIARIO OFICIAL, abrindo créditos suplementares sem a devida autorização desse Poder, a quem de direito cabe suplementar verbas. Concluiu solicitando providências a respeito. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um projeto de lei, concedendo abono de natal ao funcionalismo do Estado. A seguir, foi aprovado o requerimento quatrocentos e cinquenta e seis de sessenta do S. Deputado Acindino Campos, que trata da construção do ramal ligando o povoado Santo Cruz, de Curucá, ao de Boa Esperança, em Marapanim. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final, os de números duzentos e trinta e um de sessenta e nove do S. Deputado Bernardino Silva, criando um subposto médico na vila de Juaba, em Cametá; duzentos e noventa e três de sessenta e nove do S. Deputado Newton Miranda, abrindo crédito para a construção do posto médico de Barcarena; cento e cinquenta e quatro de sessenta do S. Deputado Dário Dias, autorizando a construção de um subposto médico em Urucuriteua, em Cametá, e trezentos e oitenta

Ata da sexagésima quarta sessão extraordinária da Assembléia, em onze de novembro de mil novecentos e sessenta. Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta do S. Deputado Fernando Magalhães, que trata do pagamento do abono aos diaristas de obras da Primeira ona Aérea e quatrocentos e cinquenta e um